



### ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 0000838-41.2012.5.04.0371  
**RECLAMANTE:** Alex Sandro Barreto Da Silva  
**RECLAMADO:** Francisco Barboza De Pinho Instalação - Me e outro

*Em 24 de outubro de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA/RS, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLEINER LUIZ CARDOSO PALEZI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.*

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Juliana Botta, OAB nº 051006/RS.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Sulgas Companhia De Gás Do Estado Do Rio Grande Do Sul, Sr(a). Paulo Ricardo Xavier, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Anne Rerin, OAB nº 045932/RS.

Ausente o(a) reclamado(a) Francisco Barboza De Pinho Instalação - Me.

**Depoimento pessoal do autor:** inquirido, disse que: teve a CTPS assinada de 07/05 a 28/06/2012; começou a trabalhar em 04/04/2012; no início não havia controle da jornada, mas após esta começou a ser controlada por um apontador, tendo o depoente conhecimento dos apontamentos apenas quando ia assiná-los; o depoente chegava na obra às 6h30, tomava café, e começava a trabalhar às 7h, indo, na maioria das vezes, até às 17h30, ocorrendo às vezes de passar um pouco; quando não saía às 17h30, trabalhava, no máximo, até às 18h10; numa semana, em média, saía às 17h30 em três dias; o depoente não trabalhava aos sábados, em razão da religião dele, mas laborava aos domingos, tendo trabalhado em todos os domingos; nos domingos, trabalhava das 7h às 13h30; quem não tinha problema de religião, trabalhava em sábado; todos os empregados estavam submetidos às mesmas condições de trabalho, inclusive cumprindo a mesma jornada, exceto os pedreiros, que costumavam trabalhar mais; os empregados que vieram de fora do estado ficavam em casas alugadas pela primeira ré, que se comprometeu a pagar os alugueis; em cada casa ficavam de sete a oito pessoas; o depoente, assim como os demais empregados, fazia intervalo de uma hora; a refeição era preparada num restaurante que ficava próximo ao escritório e levada em marmitas para os empregados, sendo consumida no canteiro de obra; os empregados sentavam em algum lugar no próprio canteiro de obra e ali consumiam a refeição, às vezes fazendo a tampa da marmita de garfo, porque não vinham garfos suficientes para todos; alguns empregados esperavam outros acabar a refeição para utilizar o mesmo garfo; o café da manhã também era servido no próprio canteiro de obra, e o jantar era entregue nas casas onde os empregados estavam alojados; o depoente não recebeu nenhum valor a título de salário, mas apenas o que foi pago quando da rescisão pela segunda ré; reinquirido, confirma que não recebeu qualquer valor a título de pagamento da primeira ré; no dia 04/04/2012, o depoente começou a trabalhar preparando o canteiro de obras; certa feita esteve na casa em que o depoente ficava alojado o proprietário dela, com o intuito de cobrar os alugueis que estavam em atraso, tendo as pessoas que lá estavam alojadas dito ao proprietário que o aluguel era de responsabilidade da primeira ré; pelo que o depoente sabe, o proprietário procurou a primeira ré mas o problema não foi solucionado, tendo então esse proprietário solicitado a devolução do imóvel; em razão disso, o depoente e demais empregados que estavam na casa foram transferidos para outra residência; o depoente combinou com a primeira ré receber o salário de R\$ 700,00 registrado na carteira, mais R\$ 180,00 sem registro, totalizando R\$ 880,00; o depoente fez esse acerto com o encarregado dele, confirmando depois com uma pessoa chamada Marcelo Lima e outra chamada Gessi; não sabe a função de Marcelo Lima; não sabe exatamente quando começou a obra do gasoduto, com a distribuição da tubulação. Nada mais disse nem foi perguntado.

**Depoimento pessoal do preposto da segunda ré:** inquirido, disse que: durante as obras a segunda ré constatou algumas irregularidades e, em razão disso, fez notificações à primeira, tendo nos últimos dias constatado que nem mesmo estava sendo fornecido alimentação aos empregados; em razão disso, foi feita uma audiência perante o Ministério Público do Trabalho de Novo Hamburgo, na qual ficou acertado que a segunda ré passaria a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
Vara do Trabalho

fornecer alimentação aos empregados, até ficar definido se haveria rescisão dos contratos; também ficou acertado que a segunda ré pagaria a rescisão dos empregados e daria uma ajuda de custo, de R\$ 200,00, para os empregados; a primeira ré não participou desta reunião, porque tinha sumido; Marcelo Lima se apresentava como diretor comercial da primeira ré e Gessi era da área administrativa, quem fazia os registros na CTPS dos empregados; nenhuma dessas pessoas estava na reunião com o Ministério Público do Trabalho, mas Gessi auxiliou no registro da baixa nas CTPS, porque as CTPS estavam com ela; a data de saída registrada nas CTPS foi aquela em que se deu a rescisão unilateral do contrato que a segunda ré mantinha com a primeira; as obras teriam paralisado dois ou três dias antes da rescisão unilateral do contrato mantido pela segunda ré com a primeira; Gessi não é empregada da Sulgás; a medição do serviço executado era feita mensalmente, mas havia acompanhamento diário e fiscalização do andamento da obra. Nada mais disse nem foi perguntado.

**Testemunha do autor:** Robson Menezes Costa, identidade nº 0843384077, solteiro(a), nascido em 18/12/1981, Desempregado, residente e domiciliado(a) na Rua Chaves Barcelos, 235, B. São Luís, Sapiranga/RS. Advertida e compromissada.

**Depoimento:** inquirida, disse que: o depoente prestou serviço no gasoduto, tendo iniciado a trabalhar no dia 12/05/2012 e parado no dia 09/07/2012; na CTPS do depoente está registrado o início do contrato em 01/06/2012; o depoente tem conhecimento de isso ter ocorrido com quase todos os empregados, ou seja, de terem a CTPS registrada algum tempo após o início da prestação de serviço; igualmente tem conhecimento de que os salários não foram corretamente registrados; pelo que o depoente tem conhecimento, o autor veio para a cidade junto com o pessoal que começou a trabalhar em abril de 2012; ao depoente foi oferecido o salário de R\$ 1.500,00 mensais, R\$ 800,00 registrado na CTPS e R\$ 700,00 por fora, isso em razão de o depoente exercer o cargo de encarregado; os ajudantes começaram com o salário de R\$ 700,00 e depois foram aumentados para R\$ 880,00, não sabendo o depoente se houve algum acerto para pagamento de valor extrafolha; o depoente também não recebeu nenhum valor a título de salário, só tendo percebido o que foi pago na rescisão, pela segunda ré, em razão de acerto com o Ministério Público do Trabalho; às 7h o café da manhã era servido aos empregados no próprio canteiro de obras e, após o café, começava a jornada de trabalho; não havia horário certo para o término do expediente, o qual deveria ser às 17h, mas que normalmente ia até às 18h, e alguns até mais tarde, relatando o depoente que numa ocasião ficou até à meia-noite esperando o retorno dos empregados; o retorno a que se refere o depoente é das obras do gasoduto; só havia intervalo ao meio-dia, que era de uma hora; o normal era o trabalho de segunda a sexta-feira, mas houve semanas em que também teve trabalho em sábado e outras também no domingo; em média trabalhavam dois sábados por mês, tendo o depoente presenciado trabalho em apenas um domingo, durante o período em que prestou serviço para a primeira ré; o depoente apenas trabalhou neste domingo; pode ter ocorrido de haver trabalho em outros domingos e o depoente não ter tomado conhecimento; o depoente não sabe se o autor trabalhou em outros domingos, mas acredita que não; o depoente residia em Sapiranga, mas o pessoal que vinha de fora ficava alojado em casas que eram alugadas pela primeira ré; os alugueis não foram pagos pela primeira ré, o que ocasionou ameaça de despejo por parte dos proprietários aos empregados que estavam utilizando as casas, tendo conhecimento o depoente que alguns empregados foram trocando de casa, em razão da falta de pagamento dos alugueis e do interesse dos proprietários de que elas fossem devolvidas; o depoente tem conhecimento de que, em razão dessa situação, três empregados foram parar na obra, ficando lá ao relento, até que no outro dia foram para a casa de uma pessoa chamada Cícero, que também era empregado da primeira ré e tinha vindo de fora do estado; o almoço também era servido no canteiro de obra, tendo os empregados de comer sentado no chão ou em pedaços de pau, ao relento, inclusive fazendo a tampa da marmitta de garfo, porque não havia garfos para todos; o próprio depoente chegou a apanhar garfos na casa dele e levar para o canteiro de obra; por uma semana a refeição foi servida pela segunda ré, porque o restaurante contratado pela primeira demandada parou de fornecer alimentação por falta de pagamento; o jantar era servido nas próprias casas onde o pessoal estava alojado; houve uma ocasião



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
Vara do Trabalho

em que as marmitas foram abertas e o feijão estava azedo, tendo alguns empregados separado o que estava estragado e feito a refeição, mas outros devolveram a marmita; o depoente, como responsável, pegou essas marmitas e levou para o restaurante, que se comprometeu a mandar outras, mas o depoente disse que não adiantava porque o pessoal já tinha ido para a obra; o depoente também sabe, por comentário, que no jantar também ia comida estragada; o depoente não sabe dizer se, na época em que a Sulgás forneceu a comida, se ocorreu de haver falta de comida; houve comentários com o depoente, isso por pessoas do convívio do próprio depoente, sobre as ameaças de despejo; no canteiro de obra havia banheiro; a jornada de trabalho era registrada pelos apontadores Altemir e Leonardo, que perguntavam aos empregados que horas iniciaram a trabalhar e que horas retornaram; a história do feijão estragado era no período da P.H.B. Nada mais disse nem foi perguntado.

---

**Testemunha da segunda ré:** Neimar Blank, identidade nº 5030419336, casado, nascido em 03/02/1967, Engenheiro, residente e domiciliado(a) na Rua Dr. Selbach, 340, Canoas/RS. A procuradora do autor contradita a testemunha por achar que a última exerce cargo de confiança junto à segunda ré. Inquirida, a testemunha confirma que exerce cargo de confiança, sendo Engenheiro responsável pela fiscalização de dutos. Como a própria testemunha admite que exerce cargo de confiança, o Juízo deixa de ouvi-la. A segunda ré protesta, pelo fato de ser empregado da companhia e não deter poder de gestão.

**ENCERRAMENTO:** sem outras provas, encerra-se a instrução e a audiência.

**RAZÕES FINAIS:** remissivas, renovando os protestos lançados.

**CONCILIAÇÃO:** segunda proposta conciliatória rejeitada.

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** será publicada em Secretaria, *sine die*.

Cientes os presentes. Ata juntada em audiência. Nada mais. Audiência encerrada às 12h28min.

**CLEINER LUIZ CARDOSO PALEZI**  
Juiz do Trabalho

---

Reclamante

---

Reclamado(a)

---

Advogado(a) do Reclamante

---

Advogado(a) do Reclamado(a)

**Rodrigo Diefenthaler**  
Secretário(a) de Audiências